



Aeté Clube

REGIMENTO INTERNO

Elaboração: Diretor Gilson Nunes de Oliveira

Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 26 de junho de 2019

Alterado o § 1º, do art. 78 em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22 de janeiro de 2020.

Aeté:

(Nome indígena, do Tupi-Guarani)

O mais belo, o melhor, o mais bonito, tudo de bom!

GOVERNADOR VALADARES (MG)

2019

ÍNDICE

CAPÍTULO/SEÇÃO	Artigo	Página
I - DO REGIMENTO INTERNO	1º a 3º	3
II - DAS MENSALIDADES, DA JÓIA E DEMAIS RECEITAS	4º a 5º	3
III - DA PORTARIA DO CLUBE.....	6º a 14	3-4
IV - DOS CONVITES PARA VISITANTES.....	15 a 18	4-5
V - DO COMPLEXO AQUÁTICO E DAS PISCINAS	19	5-6
VI - DO PARQUE AQUÁTICO INFATIL E DO JUVENIL/ADULTO.....	20	7-8
VII – DA HIDROGINÁSTICA.....	21	8
VII - DAS BARRACAS/CHURRASQUEIRAS	22	8-9
VIII - DA SAUNA	23	9-10
IX - DOS BARES	24	10
X - DOS CAMPOS SOCIETY, DAS QUADRAS POLIESPORTIVA.....	25	10-12
XI - DAS LAGOAS E DA PESCA.....	26	12-13
XII - DAS ÁREAS.....	27 a 28	13-14
XIII – DA CIRCULAÇÃO DE VEICULO E DO ESTACIONAMENTO	29 a 30	14-15
XIV - DO PROCESSO DISCIPLINAR	31 a 45	15-17
XV - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....		
<i>Seção I - Composição.....</i>	46 a 47	17-18
<i>Seção II - Atribuições dos Membros da Mesa Diretora</i>	48 a 50	18-19
<i>Seção III - Atribuições dos Membros do Conselho Deliberativo</i>	51	19-20
<i>Seção IV - Ordem dos Trabalhos</i>	52 a 59	20-21
<i>Seção V - Dos Recursos Interpostos Perante o Conselho Deliberativo.....</i>	60 a 62	21-22
<i>Seção VI - Do Julgamento de Recursos e Processos Disciplinares de Competência do Conselho Deliberativo</i>	63 a 70	22-23
XVI - DO CONSELHO FISCAL		
<i>Seção I - Composição</i>	71 a 73	23-24
<i>Seção II - Atribuições do Presidente e do Secretário</i>	74 a 75	24
<i>Seção III - Ordem dos Trabalhos</i>	76 a 77	24
XVII - DA DIRETORIA		
<i>Seção I - Composição</i>	78 a 85	24-25
<i>Seção II - Atribuições dos Diretores</i>	86 a 94	25-28
<i>Seção III - Ordem dos Trabalhos</i>	95 a 97	28
<i>Seção IV – Do Diretor do Dia.....</i>	98 a 99	29
XVIII - DO GERENTE GERAL	100 a 102	29-30
XIX - DAS ELEIÇÕES	103 a 107	30-31
XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	108 a 112	31
XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	113 a 118	31-32

AETÉ CLUBE

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Aeté Clube, os respectivos associados, bem como seus dependentes, funcionários e demais pessoas autorizadas a frequentar suas instalações estão sujeitos às regras de seu Estatuto Social, deste Regimento Interno que o regulamenta e das normas internas.

Art. 2º - O presente Regimento Interno (RI), foi elaborado conforme disposto no Estatuto Social do Aeté Clube e aprovado pelo Conselho Deliberativo em ___ de _____ de 2019, podendo ser alterado pela Diretoria Executiva, sem prévio aviso aos associados, devendo, contudo, encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação e posterior aviso a todos, pelos meios de comunicação do clube.

Art. 3º - Os casos omissos a este Regimento Interno (RI) serão resolvidos pela diretoria executiva.

CAPÍTULO II DAS MENSALIDADES, DA JÓIA E DEMAIS RECEITAS

Art. 4º - A mensalidade do associado, a joia, as demais taxas e contribuições são propostas anualmente pela Diretoria à deliberação do Conselho Deliberativo, juntamente com a proposta orçamentária, e passam a vigorar após sua aprovação para o ano de execução do orçamento.

Art. 5º - O pagamento da taxa de transferência, previsto no art. 10, § 4º, do Estatuto Social será de 10% (dez por cento) do valor patrimonial do título

CAPÍTULO III DA PORTARIA DO CLUBE

Art. 6º - O associado e seus dependentes, para terem acesso ao clube, deverão obrigatoriamente apresentar a carteira social e estar em dia com suas mensalidades e obrigações estatutárias.

Art. 7º - A todo associado é obrigatório fazer o seu cadastramento a cada 02 (dois) anos, ou quando houver mudanças em seus dados cadastrais, podendo ficar a sua entrada ao clube condicionada ao seu cadastramento. O clube não se responsabiliza por consequências que podem ser impostas ao associado pela impossibilidade de contato provocado pela desatualização de seu cadastro.

Art. 8º - A Diretoria se reserva o direito de fazer alterações nos horários de funcionamento do clube, de áreas pré-determinadas e até mesmo do fechamento de todo clube, quando essa medida se torne necessária aos interesses da instituição. Essas medidas deverão ser comunicadas aos usuários, se possível, com antecedência mínima de 24 horas. Na impossibilidade de aviso antecipado, deverá ser afixado em local visível a todos. Em qualquer situação, essa comunicação deve ser nos meios de comunicação do clube é obrigatória.

Art. 9º - Os horários de funcionamento do clube serão determinados pela diretoria executiva e afixados nos quadros de aviso.

Art. 10 - É expressamente proibido entrar com animais domésticos nas dependências do clube.

Art. 11 - A prática de quaisquer atividades de lazer ou esportiva será permitida apenas nos locais adequados, de acordo com as regras estabelecidas e determinadas pela Diretoria.

Art. 12 - O convidado deverá, obrigatoriamente, apresentar, documento de identificação, quando constar na lista de convidados de eventos e colocar no pulso a pulseira de identificação de convidado.

Art. 13 - A critério da Diretoria, poderá ser efetuada revista no interior dos veículos dos associados e convidados, desde que surjam suspeitas.

Art. 14 - Todo convidado que descumprir as regras desse regimento interno ou as regras estatutárias, serão impedidos de adentrar nas dependências do clube, em outras oportunidades que houver.

Parágrafo único - O associado responsável pelo convidado deverá ser notificado dos fatos.

CAPÍTULO IV DOS CONVITES PARA VISITANTES

Art. 15 - A emissão de convites aos sócios titulares, somente será possível, se os mesmos estiverem em dia com as suas contribuições pecuniárias.

Art. 16 - A quantidade e época de concessão de convites cortesia aos sócios será regulado por resolução da Diretoria Executiva.

Art. 17 - Somente o titular da cota ou seu cônjuge poderá assinar a retirada do convite, obedecendo as condições a seguir:

I - É obrigatório ao visitante declarar nome e endereço completo, telefone de contato e número de identidade;

II - O visitante receberá uma pulseira para adentrar nas dependências do clube, sendo de uso obrigatório;

III - A emissão de convites deverá ser feita somente na secretaria do clube;

IV - Não serão liberados, em hipótese alguma, convites às pessoas sem estarem registradas nos arquivos do clube, com a identificação do associado responsável;

V - Os convidados deverão apresentar documento de identificação para ingressar no clube e seu nome completo deverá constar na listagem entregue pelo sócio responsável;

VI - A Diretoria se reserva o direito de quando em períodos de muita movimentação, suspender a emissão de convites;

VII - Todo convidado é obrigatório, ao passar pela portaria, colocar a pulseira de identificação de convidado e se for encontrado sem esta portando-a no pulso, este será convidado a se retirar e será feita uma lavratura de ocorrência do fato para posterior encaminhamento à Diretoria.

VIII - Em hipótese alguma haverá exceções em relação aos visitantes, devendo as normas ser cumpridas rigorosamente por todos os diretores e funcionários.

IX - Ao idoso fica assegurado 50% (cinquenta por cento) de descontos no convite, bastando que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

X - A criança menor de 05 (cinco) anos, acompanhada de seu representante legal, fica assegurada a gratuidade do convite;

XI - criança maior de 06 (seis) e menor de 11 (onze) anos, acompanhada de um responsável, fica assegurada 50% (cinquenta por cento) de desconto no convite;

XII - Os parentes dos associados, em 2º grau, residentes em localidades acima de 100 Km de Governador Valadares, terá gratuidade no convite, respeitando o limite de um convite mensal para o mesmo parente, devendo obrigatoriamente comprovar o grau de parentesco e de residência.

Art. 18 - Os convites emitidos deverão estar com todos os campos devidamente preenchidos e constar o nome legível e a assinatura do emitente

CAPÍTULO V DO COMPLEXO AQUÁTICO E DAS PISCINAS

Art. 19 - É proibido o uso do complexo aquático e das piscinas, por usuários que não estejam com o exame médico atualizado. Será impedida a entrada daqueles que apresentem problemas de pele.

§ 1º - Aos usuários é obrigatório o uso de trajes apropriados ao ambiente, como maiôs, biquínis, shorts de nylon sem bolso, sunga. Os trajes citados neste item, não podem ser da cor branca e nem transparentes.

§ 2º - Fica proibido a entrada nas piscinas de pessoas usando faixas, gazes, absorventes higiênicos, algodão ou terem aplicado sobre a pele remédios ou substâncias oleosas como bronzeadores, cremes e assemelhados.

§ 3º - É expressamente proibido pular as grades de proteção das piscinas.

§ 4º - O clube não se responsabiliza por extravio de objetos pessoais no recinto das piscinas e dos vestiários.

§ 5º - Para que o banhista possa ter acesso às piscinas, deverá obrigatoriamente passar por banho na ducha.

§ 6º - Não é permitido o uso de objetos que possam prejudicar a comodidade, segurança e conforto dos outros banhistas.

§ 7º - Não é permitido o ingresso no recinto das piscinas e do parque aquático, com:

I - Alimentos e bebidas;

II - Jornais, revistas e assemelhados com folhas soltas;

III - Qualquer tipo de sacolas e cadeiras;

IV - Garrafas, copos, pratos e talheres, salvo mamadeira de bebê, devidamente acondicionada em invólucro próprio;

V - Bolas, boias, colchões de ar e outros assemelhados, com exceção de boias de braço, permitidas apenas para crianças de até 04 (quatro) anos de idade ou aqueles com dificuldades para nadar;

VI - Aparelhos sonoros.

§ 8º - Não é permitido no recinto das piscinas, atitudes e procedimentos impróprios, tais como: namorar, trocar carícias e outros.

§ 9º - O uso de bonés, chapéus e acessórios para cabeça, não é permitido dentro das piscinas, podendo os mesmos ser utilizados fora da água.

§ 10 - O uso de pés-de-pato, pranchinhas e palmares só serão permitidos durante as aulas e/ou treinamentos quando solicitados pelos professores e/ou técnicos de natação.

§ 11 - Não é permitido fumar no recinto das piscinas e do parque aquático.

§ 12 - Fica sob total responsabilidade do associado os exames médicos prévios e/ou manutenção que se fizerem necessários para avaliar sua capacidade física para realização de exercícios nas piscinas. O clube não se responsabilizará pelos problemas de saúde decorrentes da utilização das piscinas, desde que os sócios estejam em dia com suas atualizações médicas, quando for o caso.

§ 13 - Haverá instrutores e socorristas, em horários previamente determinados, para orientação e acompanhamento dos banhistas.

§ 14 - O associado poderá utilizar as piscinas sem orientação ou acompanhamento de instrutor. Nessa hipótese, o risco e responsabilidade ficam por conta única e exclusiva do associado.

§ 15 - É proibido correr, brincar de empurra-empurra, dar saltos bruscos, dar cambalhotas, dentre outros no recinto das piscinas.

§ 16 - Os adultos não podem utilizar piscina infantil, bem como as crianças não podem usar piscina de adulto.

§ 17 - Os horários de funcionamento das piscinas serão determinados pela Diretoria.

§ 18 - Em caso de mau tempo (chuva e relâmpago), não será permitido o uso das piscinas.

§ 19 - Os funcionários do setor são os responsáveis pela disciplina dos usuários das piscinas. Para qualquer ato de indisciplina ou irregularidade cometida, os mesmos têm a obrigação de emitir relatório em formulário próprio ou registrar no livro de ocorrência da portaria, o qual será encaminhado à diretoria para que esta tome as providências que julgar necessárias.

§ 20 - Aos monitores e salva-vidas das piscinas compete fazer respeitar o presente regimento interno.

§ 21 - Quando solicitado pela Diretoria, com prévio comunicado a todos, os usuários deverão ceder o espaço à mesma, para o uso dos interesses do clube, pelo tempo que houver necessidade.

CAPÍTULO VI
DO PARQUE AQUÁTICO INFANTIL E DO JUVENIL/ADULTO

Art. 20 - O parque aquático infantil e o juvenil/adulto terão horário de funcionamento determinado pela Diretoria, com os horários definidos afixados nos quadros de avisos.

§ 1º - O sócio ou convidado que não cumprir as normas de segurança determinadas pelo clube, bem como fazer uso incorreto dos equipamentos e não obedecer aos monitores, serão retirados do parque, até cumprirem as normas de segurança e se sujeitarão as sanções administrativas previstas no Estatuto Social.

§ 2º - Em caso de mau tempo (chuva e relâmpago), os parques aquáticos não funcionarão.

§ 3º - Somente será permitida a entrada para uso do parque infantil, das crianças de 1(um) a 10 (dez) anos de idade, sempre monitorados pelos pais ou responsável legal.

§ 4º - Somente será permitida a entrada para uso do parque aquático infante/adulto de pessoas a partir de 10 (dez) anos de idade, devendo os menores de 14 (quatorze) anos estarem acompanhados do pai ou responsável.

§ 5º - Aos usuários é obrigatório o uso de trajes apropriados ao ambiente, como maiôs, biquínis, shorts de nylon sem bolso, sunga. Os trajes citados neste item, não podem ser da cor branca e nem transparentes

§ 6º - É expressamente proibido entrar no parque portando objetos metálicos, plásticos, latas, garrafas de bebidas, copos de vidros e cigarros.

§ 7º - Não é permitido uso do acuarace e dos toboáguas, por pessoas alcoolizadas, com problemas relacionados a emoções fortes, pessoas com problemas de coluna, cardíacos, portadores de epilepsia e problemas de pele e gestantes.

§ 8º - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis que as crianças e os adolescentes cumpram as regras gerais dos parques e de cada atração, bem como as orientações dos monitores.

§ 9º - Os parques aquáticos deverão ser dotados de placas com instruções de segurança, em local visível ao usuário.

§ 10 - No caso do equipamento exigir altura mínima para o usuário, deverá ser afixada uma régua de medição.

§ 11 - O usuário não poderá escorregar no acuarace e nos toboáguas com roupas que possuem algum tipo de metal (calções com botões, zíper, relógio, óculos, pulseiras, correntes, etc.), que podem danificar a fibra ou causar acidentes.

§ 12 - Normas de segurança para o uso do acuarace:

I - Descer a rampa somente usando a boia;

II - A boia tem que ser usada por 02 (duas) pessoas, por vez;

III - Altura mínima de 1,30m para usuário;

IV - Deve-se descer sentado dentro da boia;

V - Não fazer fila na escada, apenas 02 (duas) pessoas por vez deverá subir para a plataforma superior;

VI - Não ficar de pé dentro da boia durante a descida;

§ 13 - Normas de segurança para o uso dos toboáguas:

I - Os Toboáguas deve ser utilizado por 01 (uma) pessoa por vez, não fazer fila ou “trenzinho” na descida;

II - Para escorregar o usuário deverá manter-se deitado na peça de saída, mantendo as pernas fechadas e os braços cruzados sobre o peito aguardando a autorização do monitor;

III - Não escorregar de cabeça para baixo;

IV - Não fazer fila na escada, apenas 02 (duas) pessoas por vez deverá subir para a plataforma superior;

V - Altura mínima de 1,40m para usuário, e que saiba nadar;

VI - É expressamente proibido ficar parado na área de chegada dos toboáguas;

VII - Usar a canaleta somente para descida, nunca no sentido contrário;

VIII - Peso máximo para utilização dos toboáguas é 120 Kg;

IX - Não ficar de pé no percurso da pista de descida;

X - É expressamente proibido escorregar em pé, de joelhos ou ainda deitado de frente (tipo peixinho);

XI - Não tomar impulso ou se jogar na pista a fim de obter maior velocidade de descida, isso pode levá-lo a um desequilíbrio;

§ 14 - Os brinquedos que por ventura apresentarem defeitos durante o uso serão interditados, e o sócio que desobedecer a interdição estará sujeito às sanções administrativas previstas no Estatuto Social.

§ 15 - Quando solicitado pela Diretoria, com prévio comunicado a todos, os usuários deverão ceder o espaço do aquarace e dos toboáguas à mesma, para o uso dos interesses do clube, pelo tempo que houver necessidade.

CAPÍTULO VII DA HIDROGINÁSTICA

Art. 21 - O local, os dias, os horários e a duração das aulas de hidroginástica serão estabelecidos pela Diretoria

§ 1º - Em caso de chuvas, raios, trovões a aula de hidroginástica fica automaticamente cancelada

§ 2º - A hidroginástica é gratuita para o associado do Aeté Clube.

§ 3º - O aluno deverá frequentar as aulas seguindo as orientações do professor, devendo proceder com urbanidade e disciplina.

CAPÍTULO VIII DAS BARRACAS/CHURRASQUEIRAS

Art. 22 - Não haverá necessidade de reservas das barracas/churrasqueiras para a sua utilização.

§ 1º - A distribuição das barracas/churrasqueiras será feita pela portaria, através de um cadastramento, obedecendo a ordem de chegada. De posse do cadastro, o associado deverá afixá-lo na barraca.

§ 2º - A ocupação das barracas/churrasqueiras deverá ser até às 10 (dez) horas para utilização diurna e para utilização noturna dentro dos horários de funcionamento do clube.

§ 3º - Não é permitido o uso de mais de uma barraca/churrasqueira pelo associado

§ 4º - O clube não se responsabiliza por objetos deixados nas barracas/churrasqueiras.

§ 5º - O associado é o responsável por danos, quebras ou falta de materiais pertencentes ao clube, causados por ele ou pelos seus convidados, cabendo ao mesmo, o ressarcimento dos danos.

§ 6º - Fica a critério da Diretoria fazer as vistorias antes, durante ou depois da utilização das barracas/churrasqueiras.

§ 7º - Deverá ser observada pelo usuário das barracas /churrasqueiras, a segurança dos locais das amarras de suas redes de descanso, não sendo de responsabilidade do clube, os acidentes que possam ser causados pela sua não observância.

§ 8º - Os objetos deixados para marcar barracas/churrasqueiras em hipótese alguma significa reserva, sendo necessário o cadastro na portaria. Os objetos deixados para marcar quiosques e churrasqueiras de maneira indevida, serão retirados pelo funcionário ou diretor, sem prévio aviso.

§ 9º - As barracas/churrasqueira poderão ser reservadas para associados, para realização de eventos, mediante pagamento de taxa a ser fixada no orçamento.

§ 10 - Ao término da utilização da churrasqueira, o usuário deverá depositar todo o resíduo porventura existente, em recipiente próprio para lixo à disposição no local.

§ 11 - Não será permitido o uso de churrasqueira e de panela elétrica fora das barracas, principalmente nas áreas próximas das piscinas e dos parques aquáticos.

§ 12 - Quando solicitado pela Diretoria, com prévio comunicado a todos, os usuários deverão ceder o espaço das barracas/churrasqueiras à mesma, para o uso dos interesses do clube, pelo tempo que houver necessidade.

CAPÍTULO IX DA SAUNA

Art. 23 - No uso das saunas devem ser obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - É proibido o uso das saunas sem estar com o exame médico atualizado.

§ 2º - Somente é permitido colocar cadeado nos armários da sauna, o tempo necessário para a sua utilização.

§ 3º - As saunas masculinas e femininas deverão ser utilizadas de acordo com o sexo de cada usuário e **não pela opção sexual**.

§ 4º - Horário de funcionamento da sauna será definido pela Diretoria e afixado nos quadros de aviso do clube.

§ 5º - É proibida na área das saunas (forno), a utilização de: Isopor ou similar, de copos e outros objetos de vidro, de ingerir bebida alcoólica e refrigerante.

§ 6º - Com o objetivo de preservar os princípios básicos de higiene, bem-estar e segurança dos usuários, não será permitido no interior da sauna:

I - Ensaboar-se ou barbear-se;

II - O uso de trajes íntimos, tais como cueca, lingerie ou assemelhados;

III - O porte de bebidas e alimentos;

IV - O uso da sauna por menor de 12 anos;

V - Subir calçado nos degraus da sauna;

VI - Discutir em voz alta;

VII - O uso de Shampoo, cremes e produtos de beleza;

VIII - O uso de produtos aromáticos que não seja disponibilizado pelo clube.

§ 7º - Quando solicitado pela Diretoria, com prévio comunicado a todos, os usuários deverão ceder o espaço das saunas para a mesma, para o uso dos interesses do clube, pelo tempo que houver necessidade.

CAPÍTULO X DOS BARES

Art. 24 - O clube não se responsabiliza pelos atos dos proprietários dos bares e dos seus funcionários, por se tratar de um serviço terceirizado. Sugestões e reclamações poderão ser direcionadas à Diretoria.

§ 1º - Não é permitida a venda e entrega de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

§ 2º - É proibido fumar nas dependências (áreas cobertas) dos bares.

§ 3º - O horário de funcionamento dos bares deverá ser estabelecido pela Diretoria e afixado em local visível.

§ 4º - Quando solicitado pela Diretoria, com prévio comunicado a todos, os usuários deverão ceder o espaço dos bares à mesma, para o uso dos interesses do clube, pelo tempo que houver necessidade.

CAPÍTULO XI DOS CAMPOS SOCIETY, DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS

Art. 25 - O uso dos campos de futebol society é regulamentado por horários pré-definidos de treinos ou jogos, pelos grupos de peladas organizadas que já estão em atividade até a presente aprovação desse regimento.

§ 1º - Para novos grupos, a que se refere o item anterior, deverá ser feito requerimento à Diretoria Executiva para aprovação.

§ 2º - Cada pelada organizada terá um líder e uma comissão disciplinar, que se obrigam a reportar à Diretoria Executiva, os casos de indisciplina.

§ 3º - Não será permitido aos atletas durante a disputa das peladas:

I - Isolar a bola deliberadamente como forma de desrespeito aos demais atletas;

II - Excessos de xingamento inapropriado ao ambiente familiar;

III - Praticar agressões verbais e física a outro atleta;

IV - Urinar dentro de campo;

VI - Prejudicar a disciplina e bom andamento da pelada;

VII - Jogar descalço ou com calçado inapropriado para society.

§ 4º - O atleta que descumprir as regras previstas no item anterior, estará sujeito a suspensão das peladas e/ou as sanções previstas no artigo 30, do Estatuto Social, dependendo da gravidade do fato.

§ 5º - Não será permitido menor de 16 (dezesesseis) anos participar das peladas dos adultos;

§ 6º - O uso das quadras poliesportivas não é regulamentado por horários pré-definidos para treinos ou jogos, sendo os usuários responsáveis pela organização.

§ 7º - O associado somente poderá adentrar à quadra e campos para a prática do esporte, devidamente calçado, exigência esta que prevalece para qualquer atividade esportiva.

§ 8º - Todos os campeonatos, torneios ou jogos esportivos internos promovidos pelo clube, serão orientados por regulamento específico elaborado pelo diretor responsável pela área e será baseado em normas oficiais.

§ 9º - Somente associado atualizado com a tesouraria e obrigações estatutárias, portador da identidade social, poderá participar dos campeonatos promovidos pelo Aeté Clube, salvo prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, em casos de torneios ou campeonatos abertos, bem como de treinos de equipes.

§ 10 - O Clube não se responsabiliza por qualquer acidente que venha a sofrer o atleta.

§ 11 - O recinto restrito das quadras e dos campos é reservado, exclusivamente aos atletas, técnicos e árbitros.

§ 12 - Somente poderá ser utilizado tênis apropriados, com solado que não risque a quadra e nos campos tênis society, sendo vedado o uso de chuteiras com travas e descalço.

§ 13 - Os vestiários estão à disposição dos atletas, devendo sua utilização obedecer às normas gerais de esportividade, zelo, respeitabilidade, disciplina e higiene.

§ 14 - O ambiente dos vestiários é restrito aos atletas, não sendo permitido o acesso de pessoas estranhas às peladas, competição ou treinamento.

§ 15 - No interior dos vestiários não é permitido bater bola, colocar os pés na parede, deixar torneira aberta, devendo os atletas primar pela sua conservação.

§ 16 - O clube não se responsabiliza por qualquer objeto de valor deixado no interior dos vestiários ou em áreas adjacentes. Os materiais perdidos encontrados pelos funcionários serão guardados por 07 (sete) dias, e após serão encaminhados para o setor de achados e perdidos.

§ 17 - No recinto esportivo, os associados e seus convidados deverão portarem-se com civilidade, segundo as normas e regras estatutárias.

§ 18 - Nos intervalos das competições ou treinamentos, as quadras e os campos somente poderão ser utilizados mediante permissão dos organizadores.

§ 19 - Aos atletas, técnicos, árbitros, público e torcidas, se impõem respeito mútuo.

§ 20 - As quadras e os campos estarão à disposição dos associados para peladas e competições recreativas, quando os horários não coincidirem com atividades programadas pela Diretoria de acordo com os interesses da instituição.

§ 21 - A solicitação de material esportivos pelos associados para a pratica de esportes, só será entregue mediante apresentação da carteirinha de sócio, devendo esta permanecer com o funcionário responsável até a devolução do material.

§ 22 - Não será permitido entregar ou deixar material esportivo sob a responsabilidade de convidados ou outras pessoas não pertencentes ao quadro social do clube.

§ 23 - Quando solicitado pela Diretoria, com prévio comunicado a todos, os usuários deverão ceder o espaço dos campos society, das quadras poliesportivas, das quadras de tênis para a mesma, para o uso dos interesses do clube, pelo tempo que houver necessidade.

CAPÍTULO XII DAS LAGOAS E DA PESCA

Art. 26 - A pesca na lagoa deverá seguir os dias e os horários pré-determinados pela Diretoria, podendo estes sofrer alterações de acordo com as necessidades da administração do pesqueiro e a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - A pesca é autorizada exclusivamente para o associado e seus dependentes.

§ 2º - É proibido pescar embarcado em qualquer lugar da lagoa.

§ 3º - Na pesca é proibido levar peixes que estejam fora das medidas permitidas nas especificações existentes nos locais de pesca ou acima das quantidades permitidas.

§ 4º - É obrigação do pescador portar uma treina para medir se o pescado se encontra dentro do tamanho permitido.

§ 5º - Em torneios de pesca ou em pescas esportivas, deverão ser usados anzóis sem farpas, para não ferir os peixes. Nas pescas normais é permitido o uso dos anzóis com farpas.

§ 6º - Havendo necessidade, os pescados, bem como os equipamentos utilizados, poderão ser fiscalizados por um funcionário do clube ou pela Diretoria.

§ 7º - A medição das espécies deve ser efetuada de ponta a ponta (da boca à ponta do rabo).

§ 8º - Cada pescador só poderá usar dois equipamentos de pesca, podendo ser 02 (dois) molinetes ou 02 (duas) varas ou 01 (um) molinete e 01 (uma) vara.

§ 9º - Não será permitido:

I - O uso de garateia, espinhéis, tarrafas;

II - Limpar peixes nas dependências do clube;

III - Deixar lixo às margens da lagoa;

IV - Marcar local de pesca com qualquer objeto ou material e se ausentar do clube;

V - Deixar molinetes ou varas armadas e ausentar-se do clube;

VI - A pesca conhecida por arranque ou sistema de lambada;

VII - pesca com iscas ou artefatos que contaminem a lagoa;

§ 10 - O pescador que descumprir as normas das lagoas e da pesca, estará sujeito a suspensão do seu direito de pescar e/ou as sanções previstas no artigo 30, do Estatuto Social.

CAPÍTULO XIII DAS ÁREAS

Art. 27 - É de competência da Diretoria Executiva do Aeté Clube, as decisões sobre a cessão ou locação das áreas internas do clube.

Art. 28 - As reservas para congressos, festividades ou promoções, somente poderão ser realizadas por sócios, pessoas jurídicas ou entidades, a critério da Diretoria Executiva, observando sempre, com muito rigor, o número máximo de participantes, nos termos em que dispuser o Regimento Interno (conforme normas de uso das dependências).

§ 1º - A pré reserva ou as reservas das áreas, com os devidos custos, deverão ser efetuadas na Secretaria do clube.

§ 2º - A data de pagamento da reserva será de 03 (três) dias após a pré-reserva. Caso não venha a ser feito no prazo determinado, a pré-reserva será cancelada automaticamente.

§ 3º - Em caso de cancelamento da reserva, o locador deverá comunicar à Secretaria do clube com antecedência de 05 (cinco) dias, recebendo de volta o valor pago pela reserva descontado de taxa administrativa fixada pela Diretoria, não podendo ser maior de 10% (dez por cento) sobre o valor.

§ 4º - Em caso de cancelamento na véspera do evento ou até mesmo no dia, do valor pago será deduzido uma taxa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

§ 5º - Optando o locatário por nova reserva em caso de cancelamento ou desistência, não obstante o desconto da taxa administrativa referida nos §§ 3º e 4º, o locador ficará, caso assim deseje, com um crédito do valor restante já descontada a taxa acima mencionada (mediante apresentação de recibo de pagamento), para outra data solicitada.

§ 6º - Ao receber o contrato, o locador receberá em anexo, relação dos utensílios e equipamentos disponíveis no respectivo ambiente locado.

§ 7º - A liberação da área locada será concedida mediante apresentação do recibo de pagamento da reserva e da apresentação da carteira social ou documento de identidade.

§ 8º - A relação dos convidados (sócios e não sócios) deverá ser entregue impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, na secretaria. Os convidados não relacionados somente poderão ter acesso, mediante acerto na Secretária, identificação, inclusão na lista, com autorização do responsável, pessoalmente na portaria do clube.

§ 9º - Se o locador responsável pela festa optar pela utilização de animadores, deverá entrar em contato com a Secretaria do Clube, que indicará o local para a montagem dos equipamentos, conforme normas já existentes para esta finalidade.

§ 10 - O locador é o responsável pelos atos dos seus convidados no interior do clube.

§ 11 - Os objetos deixados nas áreas deverão ser retirados no máximo até as 09 horas do dia seguinte.

§ 12 - A vistoria será efetuada no dia posterior a utilização, por um funcionário do clube.

§ 13 - O locador deverá ser o primeiro a zelar pelo patrimônio da área locada, entretanto, se por qualquer razão, o mesmo ou seus convidados danificarem qualquer patrimônio, quebrar ou extraviar qualquer tipo de material, ficará o locador com a responsabilidade de reembolsar financeiramente o clube em até 03 (três) dias.

§ 14 - A segurança dos eventos será de responsabilidade do locatário. O nome da empresa de segurança, bem como do responsável pela mesma, deverão ser apresentados na Secretaria, que juntamente com a Diretoria, poderão vetar a contratação da empresa, caso a mesma não atenda as exigências regulamentadas por lei ou tenha cometido falta grave em serviços anteriores.

CAPÍTULO XIV DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO E DO ESTACIONAMENTO

Art. 29 - Os veículos automotores deverão ser estacionados nos locais pré-determinados para estacionamento.

§ 1º - É expressamente proibido estacionar ou transitar nas áreas gramadas do clube.

§ 2º - A velocidade máxima permitida nas dependências do clube é de 20 (vinte) km/h, sob pena das medidas disciplinares cabíveis.

§ 3º - Os veículos automotores deverão permanecer fechados, sendo que o clube não é responsável por furtos, roubos ou quaisquer outros danos que venham a sofrer, salvo por ato de sua responsabilidade ou de seus prepostos.

§ 4º - Em caso de aluguel ou cessão do clube ou suas áreas para eventos ou afins, em que se utilize o estacionamento no todo ou em parte, o(s) locatário(s) ficará(ão)

responsável(is) por todo e qualquer prejuízo ocorrido aos veículos ali estacionados, independentemente de culpa ou dolo.

§ 5º - No caso do item anterior, fica o clube isento de qualquer responsabilidade, mesmo que solidária, devendo o prejudicado recorrer ao responsável pelo evento.

§ 6º - Não é permitido, em nenhuma hipótese, que menores de idade ou inabilitados, assumam a condução de veículos automotores na área do clube.

§ 7º - Não será permitido o uso ou a circulação de veículos estranhos à legislação vigente, no interior do clube.

§ 8º - O usuário que estacionar o seu veículo em local proibido, de forma irregular ou que cause transtornos aos demais, estará sujeito a punições previstas no Estatuto Social.

§ 9º - É proibido transitar de moto sem capacete nas dependências do clube;

§ 10 - Entregar a condução de veículos a menores e pessoas não habilitadas é prática condenável, que poderá ser severamente punida pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro, e pode ensejar contra o proprietário ações de responsabilidade administrativa civil e criminal, por parte das autoridades constituídas e de terceiros prejudicados.

§ 11 - Mesmo que as vias internas do clube não sejam consideradas legalmente como públicas e não incluídas no âmbito do Código Nacional de Trânsito, as razões para se impedir que inabilitados e menores de idade conduzam veículos automotores, continuam existindo.

Art. 30 - Não é permitido o uso de som automotivo, nas dependências do clube.

§ 1º - O uso do demais sons não poderá ter volume que incomode os demais sócios presentes no Aeté Clube.

§ 2º - Não será permitida músicas incompatíveis com a moral e os bons costumes, nas dependências do Aeté Clube;

CAPÍTULO XV DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 31 - O processo disciplinar é o instrumento utilizado para apurar a ocorrência das infrações constantes do artigo 28, 32 e 34 do Estatuto Social e violação das normas do Regimento Interno, respondendo também o associado pelos atos de seus dependentes e convidados.

Art. 32 - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou em razão de comunicação escrita fundamentada feita por Diretor, Conselheiro, funcionários ou associado do Aeté Clube.

Parágrafo único - O processo disciplinar será instaurado pela Diretoria do Aeté Clube, ressalvada a hipótese prevista no artigo 78, inciso XVIII, do Estatuto Social.

Art. 33 - A iniciativa para apuração de ocorrência de infração não depende de prévia sindicância, bastando que a conduta se amolde a uma das infrações descritas no Estatuto Social.

Art. 34 - Recebida a denúncia, a Diretoria notificará o representado para apresentar esclarecimentos por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Se os esclarecimentos, aliados às razões da denúncia, forem suficientes para o convencimento da Diretoria, esta poderá:

a) determinar o arquivamento;

b) marcar data para julgamento, nos termos do artigo 39 deste Regimento.

§ 2º - Havendo necessidade de maiores diligências, será feito o encaminhamento à Comissão de Processo Disciplinar para instruir o processo.

§ 3º - A nomeação de relator é faculdade do órgão julgador. Não havendo, o Presidente relatará o processo.

Art. 35 - Sempre que houver a aplicação da suspensão preventiva, prevista no artigo 40, do Estatuto Social, a denúncia será encaminhada, obrigatoriamente, para instrução pela Comissão de Processo Disciplinar competente.

Art. 36 - A Comissão de Processo Disciplinar será constituída de três membros efetivos e três suplentes, designados pelo Presidente do Aeté Clube entre os associados com mais de 3 (três) anos de vida associativa.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão terá a mesma duração do mandato da Diretoria.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo associado com maior tempo de vida associativa, que designará o Secretário.

§ 3º - Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos, podendo, ainda, ser convocados para atuarem conjuntamente com os membros efetivos.

§ 4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão poderá requisitar o trabalho de empregados do Aeté Clube.

Art. 37 - Ao iniciar o procedimento a Comissão determinará a citação do acusado para, querendo, apresentar defesa prévia escrita em 05 (cinco) dias, arrolar testemunhas e assistir a todos os atos do processo, pessoalmente ou por procurador formalmente constituído, aplicando-se, quanto à citação, o disposto no artigo 41, parágrafos 1º e 2º, deste Regimento.

Art. 38 - A Comissão designará audiência para oitiva do acusado e testemunhas, que será realizada após o decurso do prazo para apresentação da defesa prévia.

Parágrafo único - Incumbe ao acusado o comparecimento de suas testemunhas arroladas, na data e hora marcadas pela Comissão.

Art. 39 - A Comissão pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, reunir documentos e colher outros elementos de convicção.

Art. 40 - A instrução deverá encerrar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início do procedimento disciplinar, prorrogável por igual período.

Art. 41 - Concluída a instrução, será dado vista dos autos ao acusado ou seu procurador, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para alegações finais escritas.

Parágrafo único - Com as alegações ou sem elas, os autos serão conclusos à Comissão que, dentro de 10 (dez) dias, os remeterá à Diretoria, com relatório circunstanciado, propondo o arquivamento ou a aplicação da sanção respectiva.

Art. 42 - A Diretoria, por seu Presidente designará data para o julgamento no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a pedido do relator.

§ 1º - O acusado, ou seu procurador, será intimado da data da sessão de julgamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Na sessão de julgamento, será assegurado o direito ao acusado, ou seu procurador, de produzir defesa oral, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, que poderá ser prorrogado por igual período mediante deferimento do Presidente.

§ 3º. Poderá o órgão julgador determinar a conversão do processo em diligência, a fim de que haja reinquirição do indiciado ou de testemunhas, ou a coleta de outros elementos de prova.

Art. 43 - O processo disciplinar e a audiência de julgamento poderão ser sigilosos no interesse do Aeté Clube, mediante definição da maioria dos diretores ou a pedido do acusado.

Art. 44 - As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos processos disciplinares de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 45 - As penas impostas, em cada caso, entram em vigor a partir da data em que o acusado é notificado, por meio de carta registrada ou protocolada ou, ainda, por meio de edital.

§ 1º - Comprovado, pelo correio ou por protocolo, que a correspondência foi entregue no endereço constante da ficha cadastral existente na Secretaria do Clube, considera-se o acusado formalmente notificado, para todos os efeitos de direito.

§ 2º - Frustrada a intimação pelo correio ou por protocolo, será o acusado notificado por edital, publicado uma vez em jornal da cidade. Nesse caso, a pena é aplicada após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I Composição

Art. 46 - O Conselho Deliberativo compõe-se de membros natos e eleitos, em conformidade com o que dispõe o artigo 72 e parágrafos do Estatuto Social do Aeté Clube.

Art. 47- Os componentes da Mesa Diretora serão escolhidos dentre os membros eleitos do Conselho Deliberativo que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único - A eleição da Mesa Diretora far-se-á em ato presidido pelo conselheiro com maior tempo de vida associativa, através da inscrição de chapas, apurando-se os votos dos conselheiros presentes, em escrutínio secreto, ou por aclamação, na hipótese de acolhimento de chapa única.

Seção II

Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Art. 48 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

I - Presidir as reuniões do Conselho e dirigir seus trabalhos;

II - Manter a ordem nas reuniões, não permitindo interrupções não autorizadas, podendo cassar a palavra de qualquer conselheiro ou associado presente;

III - Determinar a retirada do recinto da reunião de qualquer pessoa que esteja se comportando de modo prejudicial à ordem dos trabalhos;

IV - Decidir sobre os pedidos de vista;

V - Convidar a Diretoria e o Conselho Fiscal do Aeté Clube para participarem de reunião conjunta, quando necessário, com pedido fundamentado e com indicação da ordem do dia;

VI - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

VII - Nomear relator para recursos interpostos perante o Conselho, e para outros assuntos que julgar necessário;

VIII - Nomear os membros do Conselho para comporem a Comissão de Processo Disciplinar, encarregada da apuração de faltas de seus próprios membros, da Diretoria, do Conselho Fiscal;

IX - Constituir Comissões Temporárias, nomeando seus membros dentre os componentes do Conselho Deliberativo;

X - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões;

XI - Proferir nos julgamentos, quando for o caso, o voto de desempate;

XII - Distribuir, por sorteio ou não, os recursos aos membros do Conselho Deliberativo;

XIII - Realizar despachos de expediente inerentes ao Conselho Deliberativo;

XIV - Despachar pedidos que versem sobre matéria estranha à competência do Conselho Deliberativo, inclusive recursos não admitidos pelo Estatuto Social e/ou Regimento Interno do Aeté Clube, determinando sua devolução ao emissor originário;

XV - Representar o Conselho Deliberativo nas solenidades e atos oficiais do Aeté Clube, quando convocado;

XVI - Determinar o dia e à hora para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias;

XVII - Apreciar pedidos dos Conselheiros, que justifiquem a ausência nas sessões;

XVIII - Apreciar pedidos dos Relatores e da Comissão de Processo Disciplinar do Conselho Deliberativo, que versem sobre a prorrogação de prazos para julgamento de recursos ou encerramento de processos disciplinares;

XIX - Fixar o número mínimo e/ou máximo de processos que deverão constar da pauta de julgamento do Conselho Deliberativo;

XX - Suprir os casos omissos deste Capítulo suscitados em reunião do Conselho;

XXI - Apresentar anualmente ao Presidente do Aeté Clube e sua Diretoria relatório

circunstanciado dos trabalhos realizados pelo Conselho Deliberativo;

XXII - Decidir acerca de pedidos de diligência;

XXIII - Exonerar membro do Conselho Deliberativo na hipótese prevista no artigo 39, do Estatuto Social;

XXIV - Suspender julgamentos e retirar processos e recursos de pauta;

XXV – Exercer, cumulativamente, a Presidência da Diretoria Executiva, em caso de vaga dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, até o provimento dos mesmos;

Art. 49 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho substituir o Presidente, em caso de vacância e em suas ausências ou impedimentos.

Art. 50 - Compete ao Secretário do Conselho:

I - Substituir o Vice-Presidente, em caso de vacância, em suas ausências ou impedimentos;

II - Secretariar as reuniões, lavrando a respectiva ata, que será lida, discutida, aprovada e emendada, se for o caso, na sessão subsequente;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões;

IV - Preparar a pauta dos trabalhos das reuniões e providenciar sua expedição;

V - Fazer a leitura, após a abertura de cada reunião, da ordem do dia e das justificativas de ausências;

VI - Proceder as intimações e comunicar através de correspondência as decisões do Conselho aos interessados;

VII - Manter sob sua guarda as atas e demais documentos do Conselho;

VIII - Verificar o livro de registro da presença dos conselheiros às reuniões, comunicando ao Presidente, para fins do previsto no inciso IV, artigo 83, do Estatuto Social, sempre que algum Conselheiro faltar, sem justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas;

IX- Distribuir os recursos e processos disciplinares aos relatores ou à Comissão de Processo Disciplinar do Conselho Deliberativo;

X - Fazer a escala das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;

XI - Registrar o andamento dos recursos e processos disciplinares até solução final;

XII - Encaminhar para julgamento ou despacho do Presidente os processos, recursos e demais expedientes;

XIII - Fazer retornar ao órgão competente os processos e recursos julgados ou findos, para cumprimento das decisões proferidas;

XIV - Fazer expedir e assinar certidões.

Parágrafo único - Para cumprimento das suas atribuições, o Secretário poderá requisitar os serviços de empregados do Aeté Clube.

Seção III

Atribuições dos Membros do Conselho Deliberativo

Art. 51 - Aos membros do Conselho Deliberativo, compete:

I - Relatar os processos e recursos que lhe forem distribuídos;

II - Proferir o voto nos julgamentos;

III - Solicitar ao Presidente as diligências necessárias à instrução dos recursos e processos que relatarem;

IV - Pedir vista de processos e recursos, com suspensão ou adiamento de julgamento, para exame e apresentação de voto revisor em separado, após a leitura do relatório;

V - Sugerir medidas de interesse do Aeté Clube ao Conselho Deliberativo.

Seção IV **Ordem dos Trabalhos**

Art. 52 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

I - Na mesma data de sua posse para eleição da Mesa Diretora, bem como dá posse ao Conselheiros Fiscais eleitos;

II - Para empossar, no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição, a Diretoria Executiva eleita;

III - Na primeira quinzena do mês de dezembro para apreciar os planos de trabalho e orçamentário, apresentados pela Diretoria, para o exercício seguinte;

IV - Na segunda quinzena de cada trimestre civil;

§ 1º - Havendo razão urgente, o Conselho poderá ser convocado, em caráter extraordinário, pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda por iniciativa do Presidente do Aeté Clube, ou de um terço dos membros do Conselho.

§ 2º - A pauta dos trabalhos será obrigatoriamente encaminhada com no mínimo 3 (três) dias úteis antecedentes à reunião, a cada conselheiro, salvo na hipótese do parágrafo anterior, quando poderá ser encaminhada em até 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 53 - As reuniões serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º - Não havendo *quórum*, o Conselho se reunirá 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - A presença dos conselheiros será comprovada pela assinatura em livro próprio.

§ 4º - O conselheiro que se encontrar impossibilitado de comparecer à reunião deverá encaminhar justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à sessão, salvo motivo de força maior, podendo ter, no máximo, 5 (cinco) justificativas durante o mandato.

§ 5º - O Presidente do Aeté Clube e os demais Diretores, poderão intervir nas discussões, sem direito a voto, desde que convidado pelo Presidente do Conselho.

Art. 54 - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - Julgamento de processos disciplinares;

III - Julgamentos de recursos;

IV - Leitura do expediente e distribuição de recursos;

V - Assuntos gerais de competência do Conselho Deliberativo;

VI - Palavra livre aos conselheiros, observado o disposto no art. 53, § 2º deste Regimento.

Parágrafo único. Mesmo ausente da sessão, o conselheiro poderá ter recursos distribuídos para relatar.

Art. 55 - Dos assuntos tratados nas reuniões será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - O conselheiro que proferir voto vencido poderá solicitar a sua transcrição na ata.

§ 2º - As reuniões serão taquigrafadas e transcritas na sua integralidade, e o documento ficará na secretaria da Mesa Diretora, à disposição de todos os conselheiros.

Art. 56 - Durante as reuniões, os conselheiros que pretenderem usar da palavra deverão solicitar, com o Secretário, sua inscrição.

§ 1º - O Presidente dará a palavra aos oradores na ordem de inscrição, e por uma única vez em cada matéria.

§ 2º - Os oradores terão o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para discussão da matéria, e, em caso de votação, de até 3 (três) minutos para proferir voto divergente.

§ 3º - Nenhum conselheiro se pronunciará sem o consentimento do Presidente, e nem aparteará aquele que estiver com a palavra, salvo consentimento do orador.

§ 4º - Esgotadas as discussões dos assuntos constantes da pauta, o Presidente deixará a palavra livre.

Art. 57 - Os pedidos de vista, se deferidos pelo Presidente, serão atendidos na mesma sessão, suspendendo-se temporariamente os trabalhos.

Parágrafo único. Quando, por sua complexidade, a matéria requerer exame mais detalhado, o Presidente poderá determinar que o voto de vista seja proferido na primeira reunião posterior.

Art. 58 - A votação de matérias discutidas pelo Conselho Deliberativo poderá ser:

I - Secreta, através de cédulas;

II - Individual, cujo voto será colhido nominalmente pelo Secretário, através de chamada por ordem alfabética;

III - Coletiva, que se dará por chamada do Presidente, pelo sistema parlamentar, solicitando àqueles que estiverem de acordo que permaneçam sentados e quem for contrário que se levante, caso em que o Secretário fará a contagem e o Presidente proclamará o resultado;

IV - Por aclamação, em casos especiais, a critério do Presidente.

Art. 59 - Qualquer matéria constante da ordem do dia, que não for discutida e votada, entrará com prioridade na primeira reunião posterior.

Seção V

Dos Recursos Interpostos perante o Conselho Deliberativo

Art. 60 - Os recursos interpostos perante o Conselho Deliberativo serão anotados na secretaria da Mesa Diretora e preparados para distribuição.

Art. 61 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os recursos serão distribuídos aos relatores, obedecida a ordem sequencial de protocolo.

§ 1º - O conselheiro nomeado relator poderá dar-se por suspeito ou impedido, por motivo relevante de ordem geral ou íntima, cuja apreciação caberá à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Se acolhida a exceção de suspeição ou impedimento, voltarão os autos ao Presidente, para escolha de novo relator.

Art. 62 - O recorrente será comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do julgamento do Conselho Deliberativo, devendo constar na comunicação:

I - Número do protocolo e/ou do processo;

II - Nome do recorrente;

III - Nome do relator;

IV - Local, data e hora da sessão em que o recurso será julgado.

§ 1º - Para exame da matéria, o relator poderá requisitar documentos pertinentes, bem como solicitar esclarecimentos do Presidente ou da Diretoria do Aeté Clube.

§ 2º - Se a primeira reunião se realizar em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da nomeação do relator, o recurso será incluído para julgamento na reunião imediatamente posterior.

Seção VI

Do Julgamento de Recursos e Processos Disciplinares de Competência do Conselho Deliberativo

Art. 63 - O relator, o recorrente ou seu procurador, poderão requerer preferência de pauta ao Presidente, nos seguintes casos:

I - No interesse do relator que necessite retirar-se posteriormente da sessão;

II - A pedido do recorrente, presente na sessão e que deseje fazer sustentação oral.

Art. 64 - O julgamento poderá ser retirado de pauta, mediante declaração do Presidente do Conselho:

I - Se o relator manifestar, pela ordem, logo após a aprovação da ata, que lhe surgiram dúvidas quanto ao voto a ser proferido no feito;

II - Se o recorrente ou seu procurador solicitar, antes de iniciada a sessão, mediante requerimento acompanhado de prova de justo impedimento, e desde que já não tenha se utilizado de tal benesse;

III - Sobrevindo o pedido de desistência.

§ 1º - Nenhum julgamento será levado a efeito sem a presença do relator do recurso.

§ 2º - O feito, cujo julgamento tenha sido adiado, figurará em primeiro lugar na pauta da próxima sessão ordinária ou em nova sessão extraordinária, se assim o Presidente do Conselho determinar.

Art. 65 - Anunciado o feito a ser julgado, o relator fará a exposição da causa e, findo o relatório, poderá o recorrente, pessoalmente ou por procurador formalmente constituído, sustentar oralmente suas razões, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, que poderá ser prorrogado por igual período mediante deferimento do Presidente.

Art. 66 - Encerrada a sustentação oral, o Presidente colocará o relatório em discussão.

Parágrafo único - Para o uso da palavra, os conselheiros deverão observar o disposto nos § 2º e 3º do artigo 53, deste Regimento.

Art. 67 - Findos os debates, o relator proferirá o seu voto.

Art. 68 - Pronunciado o voto do relator, o Presidente tomará os votos dos conselheiros.

§ 1º - Somente terá direito a voto o conselheiro que tiver assistido à leitura do relatório.

§ 2º - O conselheiro que desejar emitir voto divergente observará o tempo máximo de 3 (três) minutos para tanto.

§ 3º - Eventuais pedidos de vista obedecerão ao disposto no art. 53, deste Regimento.

Art. 69 - Depois de julgados os recursos, serão encaminhadas cópias ao Departamento Jurídico do Aeté Clube, para formação do repertório jurisprudencial.

Art. 70 - Os julgamentos dos processos disciplinares de competência do Conselho Deliberativo seguirão, no que couber, o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO XVII DO CONSELHO FISCAL

Seção I Composição

Art. 71 - O Conselho Fiscal do Aeté Clube compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

Art. 72 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, de conformidade com o artigo 87, do Estatuto Social, no dia da posse, em ato presidido pelo conselheiro mais antigo.

Art. 73 - O Presidente nomeará, dentre os membros efetivos, aquele que irá atuar como Secretário do Conselho Fiscal.

Seção II Atribuições do Presidente e do Secretário

Art. 74 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

I - Presidir as reuniões do Conselho e dirigir seus trabalhos;

II - Decidir sobre os pedidos de vista;

III - Convidar a Diretoria e o Conselho Deliberativo do Aeté Clube para participarem de reunião conjunta, quando necessário, com pedido fundamentado e com indicação da ordem do dia;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

V - Convocar suplentes na hipótese do § 1º, do artigo 85, do Estatuto Social;

VI - Assinar, juntamente os demais membros, as atas das reuniões.

Art. 75 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - Secretariar as reuniões, lavrando a respectiva ata que será lida, discutida, aprovada e emendada, se for o caso, ao término da sessão;

II - Preparar a pauta dos trabalhos das reuniões e providenciar sua expedição;

III - Fazer a leitura, após a abertura de cada reunião, da ordem do dia e das justificativas de ausências;

IV - Proceder às comunicações de decisões do Conselho aos interessados;

V - Manter sob sua guarda as atas e demais documentos do Conselho.

Parágrafo único. Para cumprimento das suas atribuições, o Secretário poderá requisitar os serviços de empregados do Aeté Clube.

Seção III Ordem dos Trabalhos

Art. 76 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês, para examinar os documentos da escrituração do Aeté Clube e visar os balancetes correspondentes.

Parágrafo único. Havendo razão urgente, o Conselho poderá ser convocado, em caráter extraordinário, pelo seu Presidente.

Art. 77 - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de dois terços dos Conselheiros.

CAPÍTULO XVIII DA DIRETORIA Seção I Composição

Art. 78 - A Diretoria, de conformidade com o artigo 95 e seus parágrafos, do Estatuto Social, é composta por até 14 (quatorze) membros, sendo por eleição os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva fará jus a uma ajuda de custo no valor máximo de até 20 (vinte) manutenções, para cobrir despesas com deslocamento, representatividade, alimentação e seguros pessoais no exercício da presidência. (Alterado na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida no dia 22 de janeiro de 2020)

§ 2º - O presidente da Diretoria Executiva deverá cumprir no mínimo 03 (três) horas diárias, nos dias úteis, no horário comercial para despachar, fiscalizar, os serviços gerais administrativos e atender ao associado.

§ 3º - Escalada de trabalho do Presidente da Diretoria Executiva deverá ser afixada em local visível para o associado e encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo para conhecimento e acompanhamento.

Art. 79 - O Diretor Tesoureiro que cumprir jornada de trabalho de no mínimo 08 (oitos) horas semanais, fará jus a uma ajuda de custo no valor máximo de até 10 (dez) manutenções, para cobri despesas com deslocamento, representatividade, alimentação e seguro pessoais no exercício da função. (Alterado na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida no dia 22 de janeiro de 2020)

Art. 80 - As 10 (dez) Diretorias restantes são de livre criação e extinção do Presidente, que submete à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos respectivos diretores.

Art. 81 - O diretor cujo nome tenha sido aprovado pelo Conselho Deliberativo tomará posse na primeira reunião da Diretoria subsequente à aprovação.

Art. 82 - O mandato do diretor nomeado não poderá exceder ao da Diretoria eleita.

Art. 83 - O diretor nomeado poderá ser destituído “ad nutum” pelo Presidente do Aeté Clube devendo sua substituição ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 84 - As diretorias criadas poderão ser extintas livremente pelo Presidente do Aeté Clube.

Art. 85 - O Presidente poderá criar outras diretorias, assessorias e coordenações, de caráter auxiliar.

Seção II **Atribuições dos Diretores**

Art. 86 - Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

I - Assinar, juntamente com o Secretário de cada sessão, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais que presidiu;

II - Nomear, licenciar e demitir Diretores de Apoio;

III - Convidar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para as reuniões da Diretoria;

IV - Pleitear junto ao Conselho Deliberativo a liberação de recursos para atender despesas não previstas no orçamento, ou que excedam as dotações existentes;

V - Decidir todas as questões relativas à vida social e administrativa do Aeté Clube, não previstas no Estatuto Social ou neste Regimento, ressalvadas as competências dos demais órgãos.

Art. 87 - Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente, as atribuições previstas no artigo 107, do Estatuto Social.

Art. 88 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Formular a proposta orçamentária anual do Aeté Clube e o plano plurianual de investimentos da gestão, submetendo-a à consideração do Presidente;

II - Coordenar e fiscalizar o setor de controle e arrecadação das mensalidades, taxas sociais e outras receitas, determinando o depósito diário da receita em estabelecimento bancário, bem como fiscalizar todos os serviços de tesouraria, controlando o seu movimento;

III - Fiscalizar o movimento de conta bancária e a escrituração contábil;

IV - Promover as medidas necessárias para cobrança das mensalidades, joias e outros encargos devidos pelos associados;

V - Autorizar, juntamente com o Presidente, o pagamento da despesa de acordo com as dotações orçamentárias, justificando à Diretoria a necessidade de créditos

suplementares;

VI - Remanejar os fundos e recursos existentes, de acordo com a orientação do Presidente, até o limite de 30% (trinta por cento);

VII - Acompanhar e fiscalizar a formação do processo de despesa cujo pagamento deva ser autorizado;

VIII - Assinar, com o Presidente, títulos patrimoniais, cheques, ordens bancárias e demais documentos da tesouraria;

IX - Elaborar os balancetes mensais, apresentando-os trimestralmente ao Conselho Fiscal, bem como o balanço geral de cada exercício financeiro, e prestar os esclarecimentos que este eventualmente venha a solicitar;

X - Promover a divulgação do balanço geral para os associados, após sua aprovação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;

XI - Preparar e submeter a exame da Diretoria proposta para reajuste dos preços dos serviços prestados pelo Aeté Clube, inclusive alugueis, na medida em que considerar que os valores estejam defasados no mercado e, principalmente, diante dos custos de manutenção do Aeté Clube;

XII - Assinar correspondência do Aeté Clube, cujo conteúdo seja constituído de assuntos vinculados ao seu departamento;

XIII - Deliberar e acompanhar a todas as pessoas que atuam diretamente nos assuntos financeiros.

XIV - Apresentar mensalmente, à Diretoria, relatórios sobre as atividades da área;

XV - Opinar, concorrentemente com o Diretor Secretário, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao Aeté Clube.

XVI - Substituir o Diretor Secretário na sua ausência e impedimento;

Art. 89 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Organizar e fiscalizar os serviços gerais da secretaria do Aeté Clube;

II - Acompanhar e fiscalizar a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos ou prestados ao Aeté Clube;

III - Instruir pedidos de admissão, demissão, readmissão, ausência ou transferência de categoria dos associados, frequência especial, e outros requerimentos de gestão administrativa;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria, determinando a lavratura da ata, assinando-a juntamente com o Presidente;

V - Organizar e fiscalizar os setores de documentação dos atos oficiais, cadastro de associados, confecção de documentos e correspondência, providenciando a sua expedição;

VI - Rubricar os livros-atas da Diretoria e mantê-los sob sua guarda;

VII - Assinar, juntamente com o Presidente, títulos patrimoniais e contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados à área administrativa;

VIII - Substituir o Diretor Tesoureiro na sua ausência e impedimento.

Art. 90 - Compete ao Diretor do Patrimônio:

I - Orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção, conservação e recuperação de bens móveis e imóveis do Aeté Clube;

II - Propor medidas que assegurem a adequada utilização, por parte dos funcionários do Aeté Clube, de máquinas e equipamentos de trabalho que integrem o patrimônio do Aeté Clube;

III - Cuidar da execução de trabalho de rescisão periódica de todo o sistema de energia elétrica e de água e esgotos do Aeté Clube, tendo em vista a avaliação de sua

capacidade e dimensionamento, propondo, sempre quando necessárias, medidas corretivas ou preventivas, visando evitar danos e eventuais prejuízos;

IV - Preparar, propor e implementar plano de trabalho de seu departamento;

V - Coordenar e controlar a execução orçamentária de seu departamento;

VI - Organizar e fiscalizar os serviços de almoxarifado, transporte, informática, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho;

VII - Conservar e manter atualizado o inventário dos bens pertencentes ao Aeté Clube, fiscalizando o seu uso;

VIII - Fiscalizar a cessão de uso e a locação de bens patrimoniais e serviços do Aeté Clube;

IX - Opinar, concorrentemente com o Diretor Tesoureiro, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao Aeté Clube;

X - Assinar correspondência do Aeté Clube, cujo conteúdo seja constituído de assuntos vinculados ao seu departamento.

Art. 91 - Compete ao Diretor Social:

I - Promover e coordenar a implantação dos eventos sociais do clube, ouvido o Diretor Tesoureiro quanto à dotação orçamentária para tal;

II - Desempenhar tarefas de relações públicas nos âmbitos internos e externos e coordenar as atividades de comunicação social;

III - Preparar, propor e implementar plano de trabalho de seu departamento, mantendo sob seu exclusivo controle, o calendário de eventos socioculturais do Aeté Clube;

IV - Coordenar e controlar a execução orçamentaria de seu departamento;

V - Assinar correspondência do Aeté Clube, cujo conteúdo seja constituído de assuntos vinculados ao seu departamento.

Art. 92 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - Promover e coordenar a implantação de eventos esportivos dedicados à recreação e ao lazer dos associados, ouvido o Diretor Tesoureiro quanto a dotação orçamentária para tal;

II - Propor e realizar atividades de recreação e lazer, com a participação de outros Clubes ou Associação;

III - Preparar, propor e implementar plano de trabalho de seu departamento, mantendo sob seu exclusivo controle, o calendário de eventos socioculturais do Aeté Clube;

IV - Sugerir à Diretoria a realização de eventos que venham contribuir para o reforço dos fundos do esporte;

V - Assinar correspondência do Aeté Clube, cujo conteúdo seja constituído de assuntos vinculados ao seu departamento.

Art. 93 - Compete ao Diretor de Meio Ambiente e Pesca:

I - Promover, orientar, supervisionar, coordenar e controlar ações de conscientização e preservação do meio ambiente do Aeté Clube;

II - Propor medidas e coordenar os aceiros para evitar a entrada e propagação de incêndios na área do Aeté Clube;

III - Formar e coordenar a brigada de incêndio e de emergência do Aeté Clube;

IV - Promover o plantio de árvores frutíferas e nativas, para que a área do Aeté Clube possa se tornar referência em matéria de preservação ambiental;

V - Fiscalizar a prática da pesca nas lagoas do Aeté Clube;

VI - Adotar medidas que assegure o desenvolvimento da pesca nas lagoas do Aeté Clube;

VII - Promover e coordenar a implantação de eventos esportivos de pesca dedicados à recreação e ao lazer dos associados, ouvido o Diretor Tesoureiro quanto a dotação orçamentária para tal;

VIII - Orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção, conservação e recuperação das lagoas do Aeté Clube.

IX - Assinar correspondência do Aeté Clube, cujo conteúdo seja constituído de assuntos vinculados ao seu departamento.

Art. 94 - As demais diretorias terão suas atribuições fixadas pelo Presidente do Aeté Clube.

Seção III Ordem dos Trabalhos

Art. 95 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que assunto relevante e urgente assim o exigir.

§ 1º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente e, na sua falta, sucessivamente, pelo Vice-Presidentes;

§ 2º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos diretores.

§ 3º - Perderá o mandato o diretor que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificção.

§ 4º - Todas as decisões sobre assuntos relativos ao Aeté Clube serão sempre tomadas pela Diretoria, em colegiado, por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade

§ 5º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria, quando convidados pelo Presidente do Aeté Clube, sem direito a voto.

Art. 96 - É assegurado aos diretores o direito de vista dos processos submetidos à apreciação da Diretoria, bem como a declaração de voto.

Parágrafo único - A matéria retirada de pauta por motivo de vista será incluída com preferência na pauta da sessão seguinte.

Art. 97 - Os trabalhos serão registrados em ata que, lida e aprovada, deverá conter a assinatura do Presidente, do Diretor Secretário e dos demais Diretores.

Seção IV Do Diretor do Dia

Art. 98 - Os Diretores concorrerão a escala de plantão nos finais de semana, feriado e ocasiões especiais, a critério da Diretoria.

§ 1º - A escala deverá ser elaborada com antecedência de no mínimo 03 (três) meses e assinada pelo Presidente do Aeté Clube.

§ 2º - Durante seu turno de serviço, o Diretor escalado deverá se fazer presente no Aeté Clube.

§ 3º - Se por motivos particulares o Diretor escalado não puder comparecer ao Aeté Clube, deverá comunicar com antecedência de 03 (dias) à Secretaria para substituição.

Art. 99 - Das atribuições do Diretor do Dia:

I - Impedir a entrada na sede do Aeté Clube, bem como retirar delas qualquer pessoa, associado ou não, que esteja tumultuando a boa ordem e a disciplina ou que apresente risco concreto de vir a tumultuar. Caso seja adotada essa medida extrema, deverá o Diretor do Dia relatar o fato e encaminhar a Diretoria para conhecimento e providências decorrentes;

II - Supervisionar a vendas de convites;

III - Supervisionar a distribuição e ocupação das barracas/churrasqueiras;

IV - Orientar e supervisionar a limpeza das dependências do clube;

V - Desempenhar com a máxima diligência o serviço, buscando sempre que possível atender as necessidades dos associados e convidados;

VI - Orientar, supervisionar a portaria do Aeté Clube;

VII - Cumprir e fazer respeitar as normas do Estatuto Social e do presente Regimento Interno;

CAPÍTULO XIX DO GERENTE GERAL

Art. 100 - O Gerente Geral é o empregado qualificado, subordinado diretamente ao Presidente do Aeté Clube.

Art. 101 - Compete ao Gerente Geral:

I - Dirigir o Aeté Clube, nos afazeres diários, observando as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sempre se pautando na ética, no Estatuto Social e no Regimento Interno;

II - Realizar e conduzir reuniões com os demais empregados, no mínimo mensalmente;

III - Estabelecer a política de recursos humanos, incluindo a adoção e a fiscalização das normas de medicina e segurança do trabalho;

IV - Organizar e supervisionar todos os serviços contábeis, financeiros e administrativos do clube, objetivando elevado padrão de eficiência para o bom, rápido e seguro atendimento ao associado, neste último incluídos, também, os serviços de portarias, estacionamento, segurança, informática, patrimônio, comunicação social, marketing, compras, negócios, sede, manutenção, obras e demais setores do Aeté Clube;

V - Assegurar que as ações desenvolvidas em seu âmbito de atuação estejam compatíveis com a missão, a visão e os valores do Aeté Clube;

VI - Participar das reuniões de Diretoria, apresentando as metas estabelecidas e atingidas para as diversos setores e o andamento dos processos para alcançá-las, bem como opinar e sugerir em todos os assuntos objeto da pauta. Participar das reuniões dos Conselhos como ouvinte, se desejar, ou para prestar esclarecimentos, se convocado;

VII - oferecer aos demais funcionários, ferramentas para o alcance das metas estabelecidas para o Aeté Clube;

VIII - Assegurar o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária;

IX - Assegurar que a realização dos serviços de responsabilidade da Gerência contemple os aspectos de legalidade, oportunidade, eficiência e economia;

X - Impedir a entrada na sede do Aeté Clube, bem como retirar delas qualquer pessoa, associado ou não, que esteja tumultuando a boa ordem ou que apresente risco concreto de vir a tumultuar. Caso seja adotada essa medida extrema, deverá o Gerente comunicar o ocorrido, de forma justificada, para a diretoria em sua primeira reunião subsequente ao fato;

XI - assinar os documentos relacionados às suas atribuições, e também aqueles que informam aos associados e terceiros sobre resoluções e decisões dos Órgãos Administrativos do Clube, e suas próprias;

XII - impedir que se realizem ou que sejam implementadas, por qualquer membro da Diretoria e demais Órgãos, medidas contrárias ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, às resoluções, e ao bom andamento do Aeté Clube, devendo submeter a objeção na primeira reunião de Diretoria.

XIII - Sugerir resoluções em qualquer assunto, as quais deverão ser aprovadas ou rejeitadas em reunião de diretoria, por maioria.

Art. 102 - O Gerente Geral deverá cumprir expediente integral, com dedicação exclusiva.

CAPÍTULO XX DAS ELEIÇÕES

Art. 103 - As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal são realizadas trienalmente no último domingo do mês de novembro, no último ano do mandando

§ 1º - As eleições realizar-se-ão mediante o comparecimento sucessivo dos associados com direito a voto.

§ 2º - O direito de voto poderá ser exercido pelo proprietário titular, com no mínimo 01 (um) ano de vida associativa, em dia com suas obrigações estatutárias

§ 3º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Aeté Clube 30 (trinta) dias antes da data marcada para a sua realização, através de publicação em jornal diário da cidade por 02 (duas) vezes.

§ 4º - O prazo de 30 (trinta) dias contar-se-á a partir da primeira publicação.

Art.104 - Até o prazo previsto no § 4º do artigo anterior, a Diretoria baixará instruções, contendo normas complementares para a realização das eleições, regulando obrigatoriamente:

I - A forma de apresentação das chapas;

II - A forma de votação;

III - O horário de votação;

IV - O funcionamento da Secretaria e da Tesouraria;

V - O nome do associado apurador mais antigo, a quem caberá proclamar o resultado das eleições;

VI - A composição da Junta Eleitoral;

VII - A composição das mesas receptoras e apuradoras;

VIII - A lavratura da ata geral dos trabalhos.

Art. 105 - A coleta dos votos e a sua apuração poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos, delegados e fiscais devidamente credenciados.

Art. 106 - Logo após o encerramento das eleições, iniciar-se-á a contagem dos votos, pelos mesmos mesários que atuaram na recepção dos votos, sendo presidida pelo

associado mais antigo dentre eles.

§ 1º - Não serão computados os votos em branco e os nulos.

Art. 107 - As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, às eleições suplementares.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - Para todo ato de indisciplina ou irregularidade cometida pelos associados, dependentes e visitantes, o funcionário responsável pela área onde ocorreu o fato tem a obrigação de emitir relatório em formulário próprio ou registrar no livro de ocorrência que se encontra na portaria, o qual será encaminhado à Diretoria para que esta tome as providências que julgar necessárias.

Art. 109 - No caso de ausência de responsável pela área, o relatório poderá ser emitido por qualquer outro funcionário do clube, ou ainda, por membro da diretoria, do conselho ou associado.

Art. 110 - A Diretoria Executiva poderá autorizar o uso temporário dos símbolos do Aeté Clube em criações artísticas estilizadas, diferente das descritas no Estatuto Social, desde que sejam preservados nas mesmas, os elementos essenciais de sua identificação (flâmulas e escudos), bem como nome, cores e forma fundamental, sempre que justificada sua adoção.

Art. 111 - É permitido o livre acesso à imprensa para cobertura dos eventos relacionados às práticas esportivas, solenidades festivas e processo eleitoral, de modo a dar publicidade e engrandecer o nome do Aeté Clube.

Art. 112 - Não é permitida a permanências de menores de 12 (doze) anos nas dependências do Aeté Clube, desacompanhados de um responsável capaz.

Parágrafo único - A vigilância do menor de 12 anos nas dependências do Aeté Clube é de exclusiva responsabilidade do responsável capaz, cabendo aos funcionários do clube apenas o monitoramento.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113 - Todos os incidentes envolvendo os usuários do Aeté Clube serão averiguados pela diretoria executiva, após um relatório em formulário próprio ou registro no livro de ocorrência que se encontra na portaria, relatando o ocorrido.

Art. 114 - Fica expressamente proibido emprestar veículos, maquinários, móveis, utensílios e outros objetos de propriedade do Aeté Clube para a sua utilização fora das dependências da sede campestre, a não ser em caso de utilidade pública ou força maior.

Art. 115 - O Aeté Clube poderá manter escolas dos diversos desportos, com pagamento de mensalidade, cujo valor será determinado pela Diretoria, como formador de atletas de categorias de base, com a finalidade de preparar os usuários,

dependentes e beneficiários dos diversos projetos sociais, seja para lazer ou representação do clube em competições esportivas.

Art. 116 - A previsão de ajuda de custo para o Diretor Tesoureiro, constante do artigo 76, do presente Regimento Interno, entrará em vigor a partir do mandato da próxima Diretoria Executiva.

Art. 117 - Os casos omissos por esse Regimento Interno (RI) serão resolvidos e decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 118 - Qualquer alteração a esse Regimento Interno passará obrigatoriamente pela aprovação do Conselho Deliberativo.

Aprovado em reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 26 de junho de 2019.

Edmilson da Aparecida Gonçalves
Presidente da Diretoria Executiva

Marcos Antônio Dias Sampaio
Presidente do Conselho Deliberativo